



**LEI COMPLEMENTAR N.º 101, DE 30 DE JUNHO DE 2017.**

***“Dispõe sobre a criação do cargo de Ouvidor Geral e promove alteração da tabela inserida no artigo 32 da Lei Complementar n.º 046, de 06 de abril de 2011 e dá outras providências.”***

**RONALDO JOSÉ SEVERINO DE LIMA**, Prefeito do Município de Paranaíba, Estado do Mato Grosso do Sul, usando de suas atribuições legais;

FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1.º.** Fica criado o cargo de Ouvidor Geral, cargo em comissão de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, subordinado à Controladoria Geral do Município, com referência 07, constante no anexo II da Lei Complementar n.º 094, de 21 de fevereiro de 2017.

**§ 1.º.** O cargo criado no caput será de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e deverá, preferencialmente, ser provido por servidor do quadro efetivo da Prefeitura Municipal.

**§ 2.º.** São requisitos para ser Ouvidor Geral do Município:

I - ter mais de 21 (vinte e um) anos de idade;



II - não possuir antecedentes criminais que desabone a sua reputação ilibada;

III - possuir nível superior completo.

**§ 3º.** O cargo criado no caput terá carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

**Art. 2º.** São atribuições do Ouvidor Geral, observados os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência, publicidade da administração pública e preponderância do interesse público:

I - propor aos órgãos da Administração, resguardadas as respectivas competências, a instauração de sindicâncias, inquéritos, e outras medidas destinadas à apuração das responsabilidades administrativas, civis e criminais;

II - requisitar, diretamente e sem qualquer ônus, de qualquer órgão municipal, informações, certidões ou cópias de documentos relacionados com as reclamações ou denúncias recebidas, na forma da lei;

III - recomendar a adoção de providências que entender pertinentes, necessárias ao aperfeiçoamento dos serviços prestados à população pela Administração do Município de Paranaíba;

IV - recomendar aos órgãos da Administração Direta a adoção de mecanismos que dificultem e impeçam a violação do patrimônio público e outras irregularidades comprovadas;

V - celebrar termos de cooperação com entidades públicas ou privadas nacionais, que exerçam atividades congêneres às da Ouvidoria;

VI - viabilizar a aproximação do cidadão com o Poder Executivo Municipal, atuando na prevenção e mediação das questões que lhe forem apresentadas;

VII - facilitar o acesso do cidadão à Ouvidoria Geral do Município, estimulando a sua participação no tocante à prestação dos serviços públicos da competência do Poder Executivo Municipal;



VIII - garantir resposta ao cidadão, em prazo não superior a 20 (vinte) dias, com clareza e objetividade;

IX - resguardar o sigilo das manifestações recebidas e suas fontes, quando solicitado;

X - sistematizar e divulgar relatórios periódicos da atuação da Ouvidoria Geral do Município;

XI - analisar os indicadores de avaliação da satisfação do cidadão quanto aos serviços públicos;

XII - identificar oportunidades de melhoria na prestação dos serviços públicos municipais e propor soluções;

XIII - sugerir modificações de regulamentos e atos normativos, a fim de que os cidadãos sejam atendidos com maior eficiência e civilidade.

**Art. 3º.** A tabela do artigo 32 da Lei Complementar nº 046, de 06 de abril de 2011, passa a vigorar acrescida do cargo de **Ouvidor Geral**, a seguir:

<b>QUANTIDADE</b>	<b>DENOMINAÇÃO</b>
01	Diretor de Departamento Execução Fiscal
01	Diretor de Departamento Assuntos Jurídicos
01	Diretor de Departamento Comunicação Social
01	Diretor de Departamento Recursos Humanos
01	Diretor de Departamento Relacionamento Legislativo
01	Diretor de Departamento Serviços Gerais
01	Diretor de Departamento Habitação
01	Diretor de Departamento Planejamento, Orçamentário e Financeiro
01	Diretor de Departamento Contabilidade e Orçamento
01	Diretor de Departamento Tributação
01	Diretor de Departamento de Prestação de Contas
01	Diretor de ITR
01	Diretor de Departamento Planejamento
01	Diretor de Departamento Proteção Social Básica



01	Diretor de Departamento Proteção Social Especial
01	Diretor de Departamento de Benefícios Assistenciais
01	Diretor de Departamento Ensino
01	Diretor de Departamento Administração Educação
01	Diretor de Departamento Cultura
01	Diretor de Departamento Esporte e Lazer
01	Diretor de Departamento Turismo
01	Diretor de Departamento Indústria e Comércio
01	Diretor de Departamento Assistência Técnica
01	Diretor de Departamento Agropecuária
01	Diretor de Departamento de Eventos de Agronegócios
01	Diretor de Departamento de Serviços de Inspeção Municipal - SIM
01	Coordenadoria de Pesca Aquicultura
01	Coordenador do Abrigo Municipal "Pâmela Silva"
01	Diretor de Departamento Obras Públicas
01	Diretor de Departamento de Serviços Urbanos
01	Diretor de Departamento Administrativo
01	Diretor de Departamento Trânsito
01	Diretor de Departamento Controle, Avaliação e Auditoria
<b>01</b>	<b>Ouvidor Geral</b>
01	Diretor de Departamento Atendimento Especializado
01	Diretor de Departamento Saúde da Família
01	Diretor de Departamento Vigilância Sanitária
01	Diretor de Departamento Administrativo da Saúde
01	Diretor de Departamento de Controle de Vetores
01	Diretor de Departamento Projetos e Desenvolvimento
01	Diretor de Departamento Fiscalização
01	Diretor de Departamento Licitações
01	Diretor de Departamento Compras
01	Diretor de Departamento de Controle Interno
01	Chefe da Divisão do Cerimonial
01	Chefe da Divisão de Imprensa
01	Chefe da Divisão de Folha de Pagamento
01	Chefe da Divisão de Treinamento
01	Chefe da Divisão Avaliação
01	Chefe da Divisão Almoxarifado
01	Chefe da Divisão Protocolo e Expediente
01	Chefe da Divisão de Patrimônio
01	Chefe da Divisão de Guarda e Vigilância
01	Chefe da Divisão de Informática

4



01	Chefe da Divisão de Tributação e Fiscalização
01	Chefe da Divisão de Cadastro Econômico e Imobiliário
01	Chefe da Divisão de Dívida Ativa
01	Chefe do CRAS
01	Chefe do CREAS
01	Chefe da Divisão de Centro de Educação Infantil
01	Chefe da Divisão de Educação Inclusiva
01	Chefe da Divisão de Ensino Fundamental I
01	Chefe da Divisão de Ensino Fundamental II
01	Chefe da Divisão de Projetos Educacionais
01	Chefe da Divisão Tecnologia
01	Chefe da Divisão de Inspeção Escolar
01	Chefe da Divisão de Transporte Escolar
01	Chefe da Divisão de Convênios
01	Chefe da Divisão da Merenda
01	Chefe da Divisão de Cultura
01	Chefe da Divisão Esporte
01	Chefe da Divisão de Lazer
01	Chefe de Divisão de Inspeção Industrial e Sanitária
01	Chefe da Divisão de Fiscalização
01	Chefe da Divisão da Malha Viária e Urbana
01	Chefe da Divisão de Manutenção e Controle da Frota
01	Chefe da Divisão de Limpeza Urbana
01	Chefe da Divisão de Conservação de Prédios Públicos
01	Chefe da Divisão de Iluminação Pública
01	Chefe da Divisão do Cemitério
01	Chefe da Divisão da Rodoviária
01	Chefe da Divisão do Aeroporto
01	Chefe da Divisão de Análise de Projetos
01	Chefe de Divisão de Sinalização
01	Chefe de Divisão de Multas e Recursos
01	Chefe da Divisão de Regularização Fundiária
01	Chefe de Divisão de Fiscalização da área Azul
01	Chefe de Divisão de Controle e Planejamento da área Azul
01	Chefe da Divisão do SAMU
01	Chefe da Divisão da UPA
01	Chefe da Divisão de Assistência Farmacêutica
01	Chefe da Divisão Odontológica
01	Chefe da Divisão de Atenção Especial
01	Chefe da Divisão de Núcleo Caps
01	Chefe da Divisão da Saúde da Mulher

5



01	Chefe da Divisão SAE/DST-AIDS
01	Chefe da Divisão Estratégia da Saúde da Família ESF
01	Chefe da Divisão do Núcleo de Apoio a Saúde da Família NASF
01	Chefe da Divisão de Análises Clínicas
01	Chefe da Divisão Sanitária e Ambiental
01	Chefe da Divisão de Imunização
01	Chefe da Divisão de Vigilância Epidemiológica
01	Chefe da Divisão de Inspeção
01	Chefe da Divisão de Fiscalização
01	Chefe da Divisão de Autorização
01	Chefe de Setor de Vetores
01	Chefe de Setor de Controle Orçamentário e Financeiro
01	Chefe de Setor de Transportes

**Art. 4º.** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “*Prefeito Edú Queiroz Neves*”, aos 30 dias do mês de junho de 2017.

**RONALDO JOSÉ SEVERINO DE LIMA**  
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA, na Secretaria Municipal de Governo, na data supra

**RENATA CRISTINA RIOS SILVA MALHEIROS DO AMARAL**  
Secretária Municipal de Governo

**Mês Referência: Maio**

Matrícula	Servidor (a)	Início	Final
01.017	Ana Carolina Evangelista	31/05/17	07/06/17

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua afixação no átrio do poder público municipal, conforme lei municipal nº 014/2006 e, posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do município, de acordo com o Decreto nº 028/2015.

Figueirão – MS, 8 de março de 2017.

**ROGÉRIO RODRIGUES ROSALIN**  
Prefeito Municipal de Figueirão.

**Publicado por:**  
Amélia Rocha Timoteo  
**Código Identificador:**5E3BC6C7

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍBA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
LEI COMPLEMENTAR N.º 101, DE 30 DE JUNHO DE 2017.**

*“Dispõe sobre a criação do cargo de Ouvidor Geral e promove alteração da tabela inserida no artigo 32 da Lei Complementar nº 046, de 06 de abril de 2011 e dá outras providências.”*

**RONALDO JOSÉ SEVERINO DE LIMA**, Prefeito do Município de Paranaíba, Estado do Mato Grosso do Sul, usando de suas atribuições legais;

FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** Fica criado o cargo de Ouvidor Geral, cargo em comissão de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, subordinado à Controladoria Geral do Município, com referência 07, constante no anexo II da Lei Complementar nº 094, de 21 de fevereiro de 2017.

§ 1º. O cargo criado no caput será de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e deverá, preferencialmente, ser provido por servidor do quadro efetivo da Prefeitura Municipal.

§ 2º. São requisitos para ser Ouvidor Geral do Município:

- I - ter mais de 21 (vinte e um) anos de idade;
- II - não possuir antecedentes criminais que desabone a sua reputação ilibada;
- III - possuir nível superior completo.

§ 3º. O cargo criado no caput terá carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

**Art. 2º.** São atribuições do Ouvidor Geral, observados os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência, publicidade da administração pública e preponderância do interesse público:

- I - propor aos órgãos da Administração, resguardadas as respectivas competências, a instauração de sindicâncias, inquéritos, e outras medidas destinadas à apuração das responsabilidades administrativas, civis e criminais;
- II - requisitar, diretamente e sem qualquer ônus, de qualquer órgão municipal, informações, certidões ou cópias de documentos relacionados com as reclamações ou denúncias recebidas, na forma da lei;
- III - recomendar a adoção de providências que entender pertinentes, necessárias ao aperfeiçoamento dos serviços prestados à população pela Administração do Município de Paranaíba;
- IV - recomendar aos órgãos da Administração Direta a adoção de mecanismos que dificultem e impeçam a violação do patrimônio público e outras irregularidades comprovadas;
- V - celebrar termos de cooperação com entidades públicas ou privadas nacionais, que exerçam atividades congêneres às da Ouvidoria;
- VI - viabilizar a aproximação do cidadão com o Poder Executivo Municipal, atuando na prevenção e mediação das questões que lhe forem apresentadas;
- VII - facilitar o acesso do cidadão à Ouvidoria Geral do Município, estimulando a sua participação no tocante à prestação dos serviços públicos da competência do Poder Executivo Municipal;
- VIII - garantir resposta ao cidadão, em prazo não superior a 20 (vinte) dias, com clareza e objetividade;
- IX - resguardar o sigilo das manifestações recebidas e suas fontes, quando solicitado;
- X - sistematizar e divulgar relatórios periódicos da atuação da Ouvidoria Geral do Município;
- XI - analisar os indicadores de avaliação da satisfação do cidadão quanto aos serviços públicos;
- XII - identificar oportunidades de melhoria na prestação dos serviços públicos municipais e propor soluções;
- XIII - sugerir modificações de regulamentos e atos normativos, a fim de que os cidadãos sejam atendidos com maior eficiência e civilidade.

**Art. 3º.** A tabela do artigo 32 da Lei Complementar nº 046, de 06 de abril de 2011, passa a vigorar acrescida do cargo de **Ouvidor Geral**, a seguir:

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO
01	Diretor de Departamento Execução Fiscal
01	Diretor de Departamento Assuntos Jurídicos
01	Diretor de Departamento Comunicação Social
01	Diretor de Departamento Recursos Humanos
01	Diretor de Departamento Relacionamento Legislativo
01	Diretor de Departamento Serviços Gerais
01	Diretor de Departamento Habitação
01	Diretor de Departamento Planejamento, Orçamentário e Financeiro



01	Chefe da Divisão do Núcleo de Apoio a Saúde da Família NASF
01	Chefe da Divisão de Análises Clínicas
01	Chefe da Divisão Sanitária e Ambiental
01	Chefe da Divisão de Imunização
01	Chefe da Divisão de Vigilância Epidemiológica
01	Chefe da Divisão de Inspeção
01	Chefe da Divisão de Fiscalização
01	Chefe da Divisão de Autorização
01	Chefe de Setor de Vetores
01	Chefe de Setor de Controle Orçamentário e Financeiro
01	Chefe de Setor de Transportes

Art. 4º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Edú Queiroz Neves", aos 30 dias do mês de junho de 2017.

**RONALDO JOSÉ SEVERINO DE LIMA**

Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA, na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.

**RENATA CRISTINA RIOS SILVA MALHEIROS DO AMARAL**

Secretária Municipal de Governo

Publicado por:  
Maria de Fátima Ramos Santos  
Código Identificador:C3649AC4

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE

CONTROLADORIA GERAL  
BALANÇO PATRIMONIAL 2014 CONSOLIDADO (REPUBLICAÇÃO)

Exercício de 2014		ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL					
		Dezembro(31/12/2014)					
		CONSOLIDADO			PASSIVO		
ATIVOS		ATIVOS			PASSIVOS		
ESPECIFICAÇÃO		Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO		Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE		13.166.609,13	15.419.351,71	PASSIVO CIRCULANTE		1.509.893,03	2.776.651,66
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA		11.762.872,60	10.862.792,67	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIARIAS E ASSISTENCIAIS		44.273,60	564.598,05
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL		11.762.872,60	10.862.792,67	PESSOAL A PAGAR		10.435,80	23.317,67
CAIXA	F	2.360,62	2.400,96	PESSOAL A PAGAR DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	F	712,08	662,08
BANCOS, CONTAS MOVIMENTO/CONTAS PRÓPRIAS /CONTA ÚNICA	F	11.760.511,98	10.860.391,71	PESSOAL A PAGAR DO EXERCÍCIO	P	9.723,72	22.655,59
CRÉDITOS A CURTO PRAZO		767.688,81	4.145.741,46	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR		33.837,80	541.280,38
CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS A RECEBER		37.872,43	2.714.172,58	RECURSOS PREVIDENCIÁRIOS - GPS A EMITIR	F	3.826,33	0,00
CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS A RECEBER CONSOLIDAÇÃO	P	37.872,43	2.714.172,58	INSS A PAGAR	F	544,26	400.648,86
CLIENTES		528.965,16	435.485,01	FGTS	F	29.467,21	38.068,72
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	P	528.965,16	435.485,01	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR-INTER OFSS - MUNICÍPIO	F	0,00	102.562,80
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA		173.477,14	980.780,60	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO		0,00	350.845,05
CRÉDITOS NÃO PREVIDENCIÁRIOS INSCRITOS	P	173.477,14	980.780,60	JUROS E ENCARGOS A PAGAR DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTO		0,00	343.061,62
DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA		27.374,08	15.303,27	JUROS E ENCARGOS DE CONTRATOS - EMPRÉSTIMOS/FINANCIAMENTO	P	0,00	343,0 - 6.160,2
DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA CONSOLIDAÇÃO	P	27.374,08	15.303,27	JUROS E ENCARGOS A PAGAR DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTO		0,00	7.783,43
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO		75.451,53	60.666,29	JUROS E ENCARGOS DE CONTRATOS - EMPRÉSTIMOS/FINANCIAMENTO	P	0,00	7.783,43
ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS A PESSOAL E A TERCEIROS		23.985,10	0,00	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO		629.217,70	1.209.509,47
ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS A PESSOAL	P	23.985,10	0,00	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO		629.217,70	1.209.509,47
OUTROS CRÉDITOS A RECEBER E VALORES A CURTO PRAZO		51.466,43	60.666,29	FORNECEDORES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	F	629.217,70	1.026.271,65
CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALÁRIO FAMÍLIA PAGO	F	349,98	4.762,79	PRECATÓRIOS DE CONTAS A PAGAR - CREDORES NACIONAIS - REC	P	0,00	183.237,82
CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALÁRIO MATERNIDADE PAGO		610,20	7.974,34	DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO		836.401,73	651.699,09
VALORES EM TRÂNSITO REALIZÁVEIS A CURTO PRAZO	F	50.506,25	47.929,16	VALORES RESTITUÍVEIS		836.401,73	642.599,09
CRÉDITOS A RECEBER DECORRENTES DE ALIENAÇÃO DE BENS MOVEIS/IMOVEIS	P	-20.320,00	0,00	CONSIGNAÇÕES	F	799.212,15	611.290,58
CRÉDITOS A RECEBER DE ENTIDADES FEDERAIS	P	20.320,00	0,00	DEPÓSITOS NÃO JUDICIAIS	F	37.189,58	31.308,51
ESTOQUES		560.596,19	350.151,29	OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO		0,00	9.100,00
ALMOXARIFADO		560.596,19	350.151,29	DIARIAS A PAGAR	F	0,00	9.100,00
MATERIAL DE EXPEDIENTE	P	102,00	10.377,66	PASSIVO NÃO-CIRCULANTE		9.808.072,48	9.463.282,24
MATERIAL DE CONSUMO	P	541.088,10	339.775,63	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIARIAS E ASSISTENCIAIS		6.907.125,33	6.192.842,63
GENÉRIOS ALIMENTÍCIOS	P	18.068,51	0,00				
MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO	P	1.337,58	0,00				